ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.

NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA.

MAIO 2021

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.; **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**; e **NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("**GRUPO SOARES MENDONÇA**" ou "**RECUPERANDAS**"), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/05, apresentar o presente **ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.225.440.883, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.317/0001-95, com sede na Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina, CEP 06364-000, Carapicuíba – Estado de São Paulo ("SOARES MENDONÇA FAZENDINHA"); **SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.777.22-7, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.503.424/0001-37, com sede na Rua Paranaense, nº 892, Conceição, CEP 06140-052, Osasco – Estado de São Paulo ("SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO"); e **NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.217.461.084, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.223/0001-50, com sede na Av. Sarah Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, CEP 06150- 000, Osasco – Estado de São Paulo ("NOVA MENDONÇA") ("**GRUPO SOARES MENDONÇA**" ou "RECUPERANDAS"), as quais requereram, em 10 de outubro de 2019, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba/SP, sob o número 1009429-20.2019.8.26.0127, bem como, atender as exigências

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

apresentadas pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 3562/3566 dos autos da demanda recuperacional.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21 de outubro de 2019.

Feitas essas considerações, este Plano de Recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, com a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- "Administrador Judicial": MGA Administração e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.508.211/0001-72, representada por seu sócio Maurício Galvão de Andrade, com escritório na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550 – Conjunto 2903 – Vila São Francisco – CEP 04711-130 – São Paulo/SP.
- "Aprovação do Plano": Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- "AGC": Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

- "Bens Essenciais": Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
- "CLT": Consolidação das Leis do Trabalho.
- "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- "Créditos com Garantia Real": Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- "Créditos Quirografários": Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- "Credores": São as pessoas, fisicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

(Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

- "Credores Estratégicos": Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das empresas Recuperandas, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- "Credores Extraconcursais": Para fins deste Plano são os Credores das Recuperandas (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- "Credores Extraconcursais Aderentes": Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- "Credores Fornecedores": São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- "Credores ME/EPP": Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

- "Credores Retardatários": Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- "Credores Sub-rogatários": Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Carapicuiba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Carapicuiba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- "Data Inicial": Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- "Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial": Dia 21 de outubro de 2019, data em que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas.
- "Edital": Edital a ser publicado pelas Recuperandas para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- "Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juizo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1° da LFRE. Para os efeitos deste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

- "Juízo da Recuperação Judicial": Juizo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuiba – Estado de São Paulo.
- "Lista de Credores": É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Recuperandas, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- "LFRE": Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- "Plano": Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- "Projeção de Resultado Econômico/Financeiro": Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- "Recuperandas": SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. – em recuperação judicial; SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. – em recuperação judicial; e NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. – em recuperação judicial.
- "Termo De Adesão": Instrumento Particular firmando entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas especificas previstas no Plano de pagamento acelerado.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou Unidade Produtiva Isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para incremento no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial ou homologação judicial na forma dos arts. 60 e 66 da LFRE.

Fica garantida às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

1.2.2. ALIENAÇÃO DE UPIs (Unidades Produtivas Isoladas)

1.2.2.1. A seu livre e exclusivo critério as recuperandas poderão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

alienar seus ativos, mediante a constituição de UPI, nos termos do artigo 60, seu parágrafo único, e artigo 60-A, da Lei 11.101 de 2005.

1.2.2.2. As regras para a devida constituição seguirão as seguintes premissas:

a) Definição do grupo de ativos;
b) Avaliação do grupo de ativos;
c) Autorização dos credores para alienação com valores mínimos e máximos;
d) Forma de alienação;
e) Percentual de Reversão dos valores para operação e para aceleração no pagamento de credores;

1.2.2.3. De antemão, as recuperandas já apresentam UPI para ser alienada, qual seja:

1.2.2.3.1. "Fundo de comércio e ponto comercial, bem como todos os ativos listados a este plano como anexo 1, localizado a Avenida Sara Veloso, nº 1.490, Jardim Veloso, Osasco, CEP – 06150-000 – SP, para a exploração do ramo de compra e venda de alimentos e bebidas, supermercado, livre de ônus de qualquer passivo, nos termos do artigo 60, e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005."

1.2.2.3.2. Referida UPI está avaliada em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo ser alienado pelo valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será pago de a vista, sendo 50% de sinal, e o restante em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

1.2.2.3.3. A forma de alienação será por leilão eletrônico, cujo a leiloeira será escolhida pelas recuperandas no ato do leilão, que deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

1.2.2.3.4. Os valores auferidos no leilão de referida UPI, serão destinados no percentual de 50% para o pagamento dos credores, priorizando a classe I, depois a classe IV, e por último a classe III, de forma proporcional, e 50% revertidos para a continuidade da operação das recuperandas.

1.2.2.3.5. Poderão participar do certame apenas pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com a exploração do ramo de compra e venda de alimentos e bebidas, supermercado.

1.2.2.3.6. O arrematante da UPI terá garantido o prazo de 20 (vinte) anos de locação, negociando o valor de locação do ponto comercial objeto da UPI diretamente com o proprietário do imóvel.

1.2.2.4. **Ausência de sucessão**. As UPIs alienadas, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LRF.

1.2.2.5. **Melhor oferta**. Quaisquer alienações de UPIs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA

A origem do GRUPO SOARES MENDONÇA remonta o ano de 1986, quando os sete irmãos da família Soares uniram forças para abrir um pequeno armazém voltado ao comércio de secos e molhados.

Filhos de pequenos agropecuaristas do norte do Estado de Minas Gerais, os irmãos se tornaram empresários de sucesso por instigação do primogênito, JOSÉ VASCO SOARES, que desde a vinda para o Estado de São Paulo incentivou os irmãos a comercializarem queijos trazidos de Minas Gerais em feiras, armazéns e mercearias.

Passados 8 anos de aprendizado e muita dedicação, os irmãos Soares adquiriram expertise suficiente para expandir seu negócio, o que resultou, no ano de 1994, na ampliação de sua primeira loja, que passou a ter mais de 500m² e contar com açougue e padaria, ampliando de forma significativa sua gama de clientes.

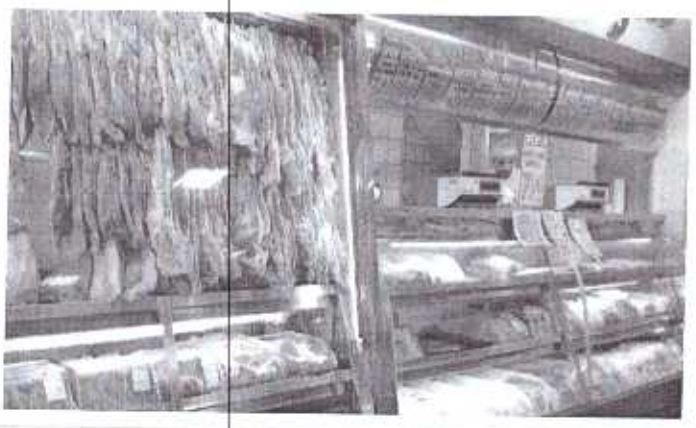

Anos mais tarde, a rede de supermercados passou por novas ampliações, dessa vez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

com a construção de estacionamento e com a inauguração de novas unidades, enriquecendo ainda mais a experiência do cliente, que ao longo de toda a história do GRUPO SOARES MENDONÇA, se acostumou com serviços e produtos de alta qualidade.

A unidade NOVA MENDONÇA conta hoje com mais de 2.500m² de área construída, o que representa uma expansão de mais de 10x em seu tamanho físico.

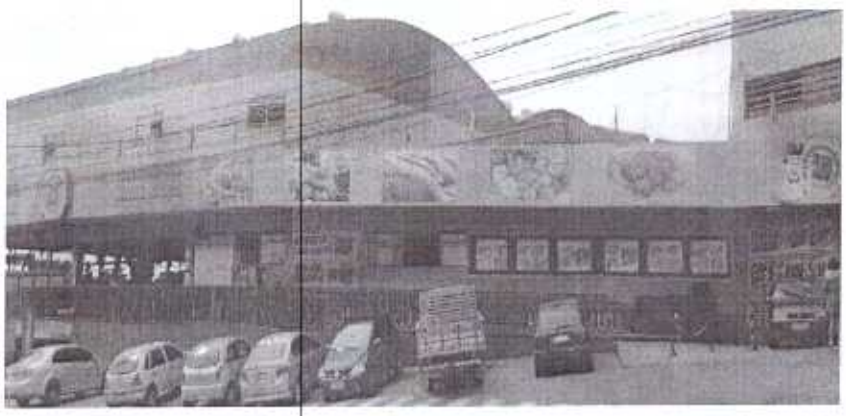

A princípio, o GRUPO SOARES MENDONÇA tinha suas atividades voltadas ao ramo alimentício, como padaria, açougue, hortifruti e *rotisserie*, contudo, seu portfólio se diversificou e, atualmente, conta com um *mix* de mais de 12.000 produtos, dentre os quais destacam-se produtos voltados à limpeza doméstica, higiene pessoal, cozinha, banheiro, lavanderia e até vestuário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Em meados de 2012, o GRUPO SOARES MENDONÇA contava com um total de 5 lojas, contudo, com a dissociação de alguns dos irmãos, restaram apenas 3 unidades, a SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA. (SOARES MENDONÇA FAZENDINHA), localizada em Carapicuíba/SP, onde fica atualmente instalado o escritório centralizador do Grupo, a NOVA MENDONÇA – SUPERMERCADO LTDA. (NOVA MENDONÇA) e a SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA. (SOARES MENDONÇA CONCEIÇÃO), ambas localizadas em Osasco/SP.

Atualmente, estão à frente dos negócios da família, os irmãos JOSÉ MAFRAN SOARES; JOSÉ VASCO SOARES e MARIA JOSÉ SOARES BAJOU, sócios responsáveis por administrar os 3 supermercados do GRUPO SOARES MENDONÇA, concentrando suas atividades administrativas e gerenciais do Grupo em Carapicuíba/SP, que juntos geram centenas de empregos, contando com mais de 200 colaboradores diretos.

Embora a clientela dos supermercados seja diversificada, as Recuperandas atendem, em sua maioria, as classes "C" e "D", tendo se consolidado no mercado como uma rede completa e barata, que oferece produtos de alta qualidade por preços justos.

O GRUPO SOARES MENDONÇA dispõe de uma infraestrutura moderna e completa, composta por frota de veículos e equipamentos especiais próprios, o que otimiza a logística de transporte e abastecimento de produtos, agregando ainda mais valor ao negócio, que sempre gozou da melhor reputação entre clientes e fornecedores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

As operações de controle interno são geridas por meio do sistema VR Software([1]), que conta com ferramentas como o CRM([2]) e *Business Inteligence*, que fornece ao empresário uma visão analítica do negócio, seja por meio de relatórios automáticos, seja por *checklist* diários.

Ao longo dos quase 33 anos de história, o GRUPO SOARES MENDONÇA investiu vultosos recursos na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração, sempre acreditando no desenvolvimento do país e em seu relevante papel social de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atua.

Se valendo da elevada taxa de crescimento econômico entre os anos de 2007 a 2013, as Recuperandas se posicionaram de forma estratégica, ampliando seus investimentos em novos equipamentos e explorando novas frentes de serviços, sempre buscando aumentar o número de vendas.

Nessa linha, o GRUPO SOARES MENDONÇA sempre buscou aumentar sua eficiência, promovendo um atendimento de excelência, alta qualidade de produtos e desenvolvimento de sua gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, exercendo assim uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, pautando suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, as Recuperandas terão totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

---

[1] Sistema de automação para supermercados, que gerencia serviços e os tornam mais simples

[2] A Gestão do Relacionamento com Clientes - CRM - agrupa vários processos e tarefas que geram vantagens competitivas, estratégias de negócio voltada ao entendimento, antecipação das necessidades e potenciais da empresa que fidelizam o cliente em seu supermercado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, ao longo dos anos, o GRUPO SOARES MENDONÇA construiu uma reputação de respeito, confiança, transparência e ética em seu setor, alcançando enorme crescimento estrutural e econômico, juntamente com a construção de uma identidade junto à comunidade, de auxilio e suporte social constantes, resultando em um desenvolvimento coletivo.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram a solidez e a pujança das Recuperandas, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O GRUPO SOARES MENDONÇA sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus administradores e sócios controladores sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do grupo a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante sua história de sucesso, afirmando sua coerência e modus operandi.

Todavia, o conglomerado de supermercados enfrenta severa crise econômico-financeira, por razões que são provenientes (i) do cenário macroeconômico nacional e sua reação à ruptura geral que sofreu o país nos últimos anos, (ii) do cenário microeconômico setorial, que foi altamente afetado pelas oscilações sofridas pelo setor de varejo e pelo aumento da precificação dos commodities e (iii) pelo crescente endividamento proveniente de sucessivas operações de crédito que foram celebradas para honrar com obrigações de curto e médio prazo, ocasionando drástico desequilíbrio nas contas das companhias, muito em razão das elevadas taxas de juros cobradas pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

bancos.

Como é sabido, o Brasil se recupera lentamente de uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, o que enseja retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no pais na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento (3).

O fato é que após alguns anos de crescimento econômico do pais (2007-2013), seguiram- se anos calamitosos para a economia e para os empresários do Brasil (2014-2017), com o advento da maior crise econômica que o pais já vivenciou (4).

Com taxas de inflação na casa dos 10,67% em 2015, as únicas redes varejistas que não apresentaram retração em suas atividades foram as grandes redes de supermercados, que por comprarem constantemente vultuosas quantias para preencher seus estoques, conseguem negociar preços menores com os fornecedores, bem como pagar à prazo, condições estas que são afastadas do pequeno e médio empresário.

Foi assim que em 2015, o varejo alcançou o pior resultado desde 2001, marco inicial da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), feita pelo IBGE, que concluiu que o setor encolheu 4,3% no ano (5), tendo inúmeras redes varejistas fechado as portas durante este período (6).

---

[3] http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015

[4] http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml

[5] https://exame.abril.com.br/negocios/9-graficos-que-mostram-como-o-varejo-atravessa-a-crise/

[6] https://exame.abril.com.br/negocios/um-raio-x-do-estrago-da-crise-no-varejo-brasileiro/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

À título demonstrativo da extensão dos danos causados pelo cenário econômico desfavorável, estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) em parceria com o IBGE, com a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e com a Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE[7]) apontou que no período (i) mais de 190 mil pessoas foram demitidas pelas varejistas, (ii) a queda do volume de vendas no setor foi de 8.6%, (iii) aproximadamente 130 mil pontos de venda fecharam as portas, o que representou um aumento de 52% em relação ao ano anterior.

Ainda que empresas sólidas e bem gerenciadas como as Recuperandas tenham conseguido se manter na ativa durante a fase mais delicada da crise, a fadiga do comércio e das vendas, somada à redução do poder geral de compra da população, puniram ainda mais as redes varejistas, que tiverem de se buscar capital de giro junto ao mercado financeiro.

O mesmo estudo acima mencionado, revelou como a perda de investimento no setor varejista e a redução do poder de compra do consumidor impactou o PIB nacional, o se agravou pelo elevado custo logístico das operações varejistas no Brasil, que é um dos maiores do mundo.

[7] https://e.infogr.am/10d720b1-5293-409b-92f8-59703bd87dac?src=embed

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Outro fator determinante para o atual cenário enfrentado pelas Recuperandas foi a intensa variação dos preços dos commodities (8), impulsionada por intercorrências no cenário econômico global, das quais destaca-se a súbita desaceleração econômica da China neste ano (9).

O Índice de Preços e Alimentos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), alcançou média de 167,5 em fevereiro de 2019, uma alta de 2,7 (1,7%) em relação a janeiro, nível mais alto desde agosto do ano passado, tendo este aumento sido ocasionado pela alta nos preços das commodities (10).

Nesta toada, algumas commodities apresentaram aumentos representativos caso dos Cereais, que registraram média de 169 pontos em fevereiro, um avanço marginal em atenção ao mês anterior de quase 8 pontos (4,7%); dos Laticinios, que obtiveram média de 192,4 em fevereiro, alta de 10,3 (5,6%); e da carne, que apresentou média de 163,6 pontos em fevereiro (0,7%).

Noticia veiculada pelo Diário de Comércio, Indústria e Serviços (DCI) em 17/04/2019 (11), sob o titulo "Preço das commodities pode trazer altas pontuais nos custos ao produtor", analisou amplamente como o aumento do preço das commodities pode influenciar toda a cadeia consumerista no país, visto que ocasiona aumento dos custos dos produtores nacionais.

Como o grupo de commodity que tem mais peso na economia brasileira são os agrícolas (12), seguido por recursos energéticos, minerais e financeiros, certo é que o aumento dos custos dos produtos agrícolas resulta no aumento geral dos preços, influindo diretamente na demanda voltada ao varejo.

---

[8] https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro- revela-fao/

[9] http://infograficos.estadao.com.br/economia/por-que-o-brasil-parou/commodities.php

[10] https://www.dinheirorural.com.br/indice-de-precos-de-alimentos-sobe-17-em-fevereiro-ante-janeiro-revela-fao/#

[11] https://www.dci.com.br/economia/preco-das-commodities-pode-trazer-altas-pontuais-nos-custos-ao- produtor-1.795177

[12] https://www.sunoresearch.com.br/artigos/preco-das-commodities/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Especialistas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), apontam que o comércio varejista deve levar ao menos dois anos para recuperar as perdas acumuladas no período de crise do setor e retomar o crescimento, contudo, a boa notícia é que o crescimento do setor deve ser encabeçado pelos segmentos de bens essenciais, como supermercados e farmácias(13).

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) reconhece que o ano de 2018 frustrou as expectativas, muito embora o setor tenha registrado o melhor desempenho desde 2015. A projeção da entidade é de que a retomada nas vendas ocorra em 2020, apesar da estimativa de uma alta de 3,0% nas vendas do setor supermercadista neste ano de 2019(14).

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Recuperandas, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, de modo a franquear o adimplemento das obrigações no curto e médio prazo, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

A soma destas adversidades conjunturais atingiu o GRUPO SOARES MENDONÇA de forma devastadora, tendo sido pouco efetivas as medidas adotadas pelo grupo no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, não sendo suficientes para recompor o caixa e fazer frente ao endividamento atual.

---

13 https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve- levar-dois-anos.htm

14 https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/19/retomada-do-varejo-deve-levar-dois-anos.htm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

De fato, a gravidade da crise atual, deixou a situação de caixa das Recuperandas extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Isto porque, apesar de todo o exposto, as Recuperandas acreditam ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribuindo para a melhoria da geração de caixa, permitindo que a solidez conquistada pelas Recuperandas durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, conforme quadro a seguir:

CLASSE	VALOR	%
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 951.668,43	4,83%
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ -	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 17.965.084,55	91,13%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	R$ 796.872,47	4,04%
TOTAL	R$ 19.713.625,45	100,00%

Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I); credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

quirografários (classe III); e credores microempresas e empresas de pequeno porte (classe IV), tal como acima ilustrado.

5. ESTRATÉGIA DAS RECUPERANDAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeira moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, o Grupo profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.
O Grupo também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que o Grupo têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantido em funcionamento do que se instantaneamente liquidado, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente as relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Recuperandas e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obterem os recursos necessários para continuarem operando e também honrarem com as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e, de forma não taxativa, os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise económico- financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

a) Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I); Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);

b) Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

c) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);

d) Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;

e) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 . PROJEÇÃO DE RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos anos contemplados no Aditivo ao Plano de Recuperação foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e do mercado em que atuam;

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;

- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional do Grupo e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

- ✓ Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas;

- ✓ Além do planejamento estratégico mencionado, foi considerado nas bases de cálculo os fatores determinados na estrutura de preços e de performance de mercado analisados pela ABRAS – Associação Brasileira dos Supermercados ([15]), a evolução do índice nacional de vendas disponibilizado pelo IPEA – Instituto Econômico de Pesquisas Aplicadas ([16]);

- ✓ Além destes dados também foram utilizados os índices de preços (IGPM, INPC e IPCA) e taxa Selic, disponibilizados pelo Banco Central do Brasil com projeções até 2025([17]). Para o período de 2026 a 2038 foi utilizado a função tendência disponibilizado no Excel;

- ✓ Relativamente aos custos dos produtos vendidos, foi considerada a variação do IPCA para os produtos adquiridos pelo Grupo Soares Mendonça, com discreta otimização de recursos através de reescalonamento no pagamento de seus fornecedores;

- ✓ No que tange as despesas, foi utilizado o INPC para a atualização das despesas trabalhistas, o IGPM ou o IPCA consoante a assintota determinante das despesas;

- ✓ No que se refere aos encargos financeiros e tributários foi utilizada a variação da taxa Selic ao longo do período mencionado.

---

[15] Site: https://www.abras.com.br/economia-e-pesquisa/indice-de-vendas/historico/
[16] Site: http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx
[17] Site: https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:0:3:::

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Quanto ao pagamento dos credores, foi atendida *in totun* o disposto na Cláusula 7ª.

6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos periodos, pois mesmo sendo fixas por caracteristica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

pagamento resultante;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, considerando as flutuações dos índices mencionados no Item 6.1.

6.3. ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possivel destacar:
Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro liquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponivel (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (rj@soaresmendonca.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 10 (dez) dias para efetuarem o pagamento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), periodo de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluidos ou excluidos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluidos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuida, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS

O crédito detido pelos credores da Classe I equivale à **R$951.668,43** (Novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos). As recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores da Classe I – Trabalhistas, receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 meses, limitado ao valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Os créditos detidos pelos credores da classe I serão corrigidos pelo índice do INCP, acrescidos de 1% (um ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente, aplicados a partir da data do pedido da Recuperação Judicial.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

7.2. CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se as condições propostas à Classe III.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

7.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

O crédito detido pelos credores da Classe III equivale à **R$17.965.084,55** (dezessete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). As recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

7.3.1. Carência de 12 (doze) meses para o inicio do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

7.3.2. Após o periodo de carência, as recuperandas pagarão o valor de seus débitos referentes a Classe III, da seguinte forma:

7.3.2.1. Será aplicado o deságio de 10,00% (dez por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

7.3.2.2. O saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado, no periodo de 2022 a 2031, em 20 (vinte) parcelas trimestrais, iniciando-se o seu pagamento no 13° (décimo terceiro) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

7.3.3. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo indice do CDI, acrescidos de 4% (quatro pontos percentuais) ao ano, cumulativamente, aplicados a partir da data do pedido da Recuperação Judicial

7.3.4. Na hipótese de crédito ser incluido mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

O crédito detido pelos credores da Classe IV equivale à **R$796.872,47 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**. As recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

7.4.1. Carência de 18 (dezoito) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

7.4.2. Após o período de carência, as recuperandas pagarão o valor de seus débitos referentes a Classe IV, da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

7.4.2.1. Será aplicado o deságio de 20,00% (vinte por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

7.4.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 30% (trinta por cento) do crédito, no período de 2023 a 2025, em 03 (três) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 19º (décimo nono) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

7.4.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 70% (setenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores após o deságio aplicado, nos termos da cláusula 7.4.2.1, será amortizado no período de 2026 a 2027, em 02 (duas) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 7.4.2.2. deste Plano.

7.3.5. Os créditos detidos pelos credores da classe IV serão corrigidos pelo índice da INPC, acrescidos de 1% (um ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente, aplicados a partir da data do pedido da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

7.4.3. Na hipótese de crédito ser incluido mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique as Recuperandas na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das Recuperandas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos das Recuperandas serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados deverão entregar às Recuperandas em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial as cártulas que deram origem ao crédito listado no Quadro Geral de Credores. Tal providência, caso não adotada de forma voluntária pelo respectivo credor, deverá ser implementada através de ofício expedido pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias e aplicação de sanções específicas na hipótese de descumprimento, especialmente multa diária e crime de desobediência.

9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

9.1. CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis. Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração das Recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros. Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela. Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com as Recuperandas, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

9.2. CREDORES FORNECEDORES

O fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pelas empresas, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

a) O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

b) O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

- Modalidade 1: Faturamento à vista – será adicionado o valor correspondente a 1% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os pagamentos serão iniciados somente após a publicação da homologação do plano de recuperação judicial;

- Modalidade 2: Faturamento 15 (quinze) dias – será adicionado o valor correspondente a 2,5% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial;

- Modalidade 3: Faturamento 21 (vinte e um) dias – será adicionado o valor correspondente a 5% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial;

- Modalidade 4: Faturamento 28 (vinte e oito) dias – será adicionado o valor correspondente a 6% sobre o valor do pedido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial; e

- Modalidade 5: Faturamento 35 (trinta e cinco) dias – será adicionado o valor correspondente a 7% sobre o valor do pedido para fins de amortização do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Para esta modalidade, os valores adicionais serão exigíveis de imediato mediante adiantamento a partir da subscrição do Termo de Adesão, convertendo-se em pagamento após a homologação do plano de recuperação judicial.

c) O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

10. NOVOS FINANCIAMENTOS

As recuperandas carecem de uma solução para o aceleramento do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores.

Desta forma, as recuperandas buscarão a obtenção de novos empréstimos para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à recuperação judicial das recuperandas, nos termos do artigo 67 da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Por fim, com a aprovação do Plano e após a publicação da decisão de sua homologação, as recuperandas estarão autorizadas a concederem garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

12. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 7.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se ainda que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o fluxo de caixa se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das empresas (mercado etc.)

Em relação à taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

As projeções para o período compreendido em 18 (dezoito) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juizo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (*i*) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (*ii*) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (*iii*) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.

Estrada da Fazendinha, nº 285, Vila Cristina Carapicuíba/SP
CEP 06364-000

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Carapicuíba (SP), 23 de maio de 2021.

GRUPO SOARES MENDONÇA

SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA.
SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DO CONCEIÇÃO LTDA.
NOVA MENDONÇA - SUPERMERCADO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2021 às 13:21 , sob o número WCIV21700519476
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código 7A6241E.